



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 164

DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera o artigo 62 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar por decreto a forma e os procedimentos para a aplicação deste capítulo desta Lei, no que couber, especialmente em relação:

I - Ao credenciamento das agências de turismo, dos atrativos locais e outras partes envolvidas nas atividades turísticas locais;

II - As responsabilidades dos envolvidos, especialmente quanto à periodicidade de verificação do cumprimento da lei e do recolhimento do imposto incidente sobre os valores gerenciados através do voucher digital;

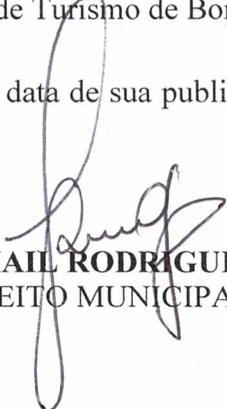
III - Os prazos para emissão da declaração de emissão de voucher, bem como o recolhimento do imposto;

IV - As sanções pelo descumprimento das legislações em vigor;

V - As demais normas jurídicas aplicáveis, bem como os processos fiscais tributários ou administrativos e o respeito ao princípio de ampla defesa em casos de aplicação de penalidades e outras sanções; VI - Escolha do plano e suas coberturas de seguro de vida;

VII - Eventuais omissões e atualizações que se fizerem necessárias para a complementação do Sistema Municipal de Turismo de Bonito/MS.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

